

CICLO DE ESTUDOS: IA E TECNOLOGIAS DIGITAIS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

UNIDADE ORGÂNICA: ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500390

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-11-13

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Os objetivos gerais do pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE) não são claros, havendo dúvidas se se pretende formar profissionais qualificados na aplicação de Inteligência Artificial (IA), ou se pretende formar profissionais qualificados na concepção/projetos de soluções de IA para os diversos sectores. Os objetivos de aprendizagem não definem claramente quais os conhecimentos, aptidões e competências a adquirir pelos estudantes. No relatório da Comissão de Avaliação Externa é apontado que a falta de condições específicas de ingresso adequadas ao ciclo de estudos pode prejudicar a aprendizagem de estudantes com diferentes formações académicas, sobretudo quando no plano de estudos verifica-se uma ausência de UCs fundamentais em matemática, estatística e programação. A nível do plano de estudos, identificam-se diversas Unidades Curriculares (UCs) com objetivos de aprendizagem demasiado abrangentes e muito ambiciosos para uma única UC. Algumas fichas da unidade curricular não explicitam de forma clara as aptidões e competências a desenvolver nessas mesmas UCs. O plano de estudos está sustentado num conjunto muito reduzido de horas de contacto para a natureza dos conceitos a serem lecionados, obrigando o estudante a uma carga de esforço muito significativa em auto-aprendizagem em áreas de elevada complexidade. Deste modo, não é garantido que os graduados venham a adquirir as competências indicadas no artigo 15º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente não é especializado na área científica de IA e Tecnologias Digitais, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito indicado na alínea c) do número 3 do artigo 16º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. Verifica-se uma falta de técnicos especialistas para suporte laboratorial ao desenvolvimento de projetos em IA e falta de equipamento informático para computação de alto-desempenho, nomeadamente servidores ou equipamento equivalente equipado com GPUs, pelo que o PAPNCE não cumpre o requisito identificado no requisito da alínea b) do número 2 do artigo 16º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. À participação dos docentes em projetos de investigação e desenvolvimento na área do ciclo de estudos é escassa, e o número de publicações científicas é reduzido, pelo que não é cumprido o disposto indicado na alínea c) do número 2 do artigo 16º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. The general objectives of the request for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE) are not clear, raising doubts as to whether the aim is to train professionals qualified in the application of Artificial Intelligence (AI), or to train qualified professionals in the design and development of AI solutions for different sectors. The learning objectives do not clearly define the knowledge, skills, and competences to be acquired by students. The External Assessment Team's report highlights that the lack of specific enrollment requirements appropriate to the study programme may hinder the learning process of students with different academic backgrounds, particularly since the study plan shows an absence of fundamental curricular units (CUs) in mathematics, statistics, and programming. At the level of the study plan, several CU are identified with learning objectives that are too broad and overly ambitious for a single CU. Some Curricular Unit Files are unclear about the skills and competences to be developed in those CUs. The study plan is based on a very limited number of contact hours given the nature of the concepts to be taught, placing a very significant self-learning burden on students in highly complex areas. Thus, it is not guaranteed that graduates will acquire the skills indicated in article 15th of the of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The teaching staff is not specialized in the scientific areas of AI and digital technologies; therefore, the PAPNCE does not meet the requirement set forth in paragraph c) of number 3 of article 16th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. There is a lack of specialized technical staff to provide laboratory support for AI project development, and lack of high-performance computing infrastructure, particularly servers or equivalent systems equipped with GPUs; therefore, the PAPNCE does not meet the requirement set forth in paragraph b) of number 2 of article 16th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The participation of teaching staff in research and development projects in the area of the study programme is scarce, and the number of scientific publications is reduced, so that the provisions indicated in paragraph c) of number 2 of article 16th of the Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th is not fulfilled.